



Monteiro • Dotto • Monteiro

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sócios
Pablo Dotto
Olga Gitti Loureiro
Eduardo Silva Gatti
Luciana Santos Diniz
Aureliano Monteiro Neto
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Consultores
Antônio Cláudio da Costa Machado
Fátima Zanetti

+ 55 11 4990.9218 | 4990.0021 | 4994.5633
www.mdmadv.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível
da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

- Pedido de Falência -

MONTEIRO, DOTTO, MONTEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, com escritório na Avenida José Caballero, nº 245, sala 12, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.178.194/0001-90, via de seus advogados que esta subscrevem (*outorga inclusa*) que receberão as intimações do Juízo no endereço declinado no rodapé, respeitosamente, vem ante Vossa Excelência para, nos termos do artigo 94, inciso I da Lei 11.101/05 (*Lei de Falências*), requerer a FALÊNCIA de **SINOVO CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, sociedade empresária de direito privado, com sede na Chácara Sinovo, s/nº, Bom Sucesso, no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13720-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.610.587/0001-40, para tanto expondo e ao final requerendo o que articuladamente segue:

01 Vara Judicial
Fórum de São José do Rio Pardo

Processo: 575.01.2012.004742-8/000000-000



Grupo: **301.Cível**

Classe: **108-Falência de Empresários, Sociedades Empresárias,
Microempr.e Empr. Pequeno Porte**

Assunto(s): **04993 - Recuperação judicial e Falência**

Valor da Causa : R\$63.342,87

Data Distribuição : 07/08/2012 Hora: 10:42 - URGENTE

Tipo de Distribuição : Prevenção

Motivo : Distribuição por Prevenção - Processo
575.01.2008.005344

RTE: **MONTEIRO DOTTO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

ADV: PABLO DOTTO

OAB: 147434/SP

RDO: **SINOVO CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTRUTURAS METÁLICAS
LTDA**

Nº DE ORDEM: 01.01.2012/000837



1 A requerida firmou com a requerente em 06 de agosto de 2010 o incluso instrumento particular de confissão e novação de dívida com garantia fidejussória e outras avenças, título executivo extrajudicial previsto no inciso II, do artigo 584 do álbum processual civil, no valor de R\$ 55.277,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais), que deveria ser paga por meio de vinte e duas (22) parcelas mensais, cada uma no importante de R\$ 2.512,59.

2 Contudo, a requerida não cumpriu com a sua obrigação, ou seja, não efetuou o pagamento de nenhuma parcela, sendo certo que restaram infrutíferas todas as tentativas encetadas para o recebimento do crédito, não restando alternativa à requerente senão o apontamento do referido instrumento particular de confissão de dívida ante o cartório de protesto pelo valor total do débito, acrescido da multa penal de dez por cento (10%), haja vista o que estabelece a cláusula quarta, ou seja, R\$ 55.276,98 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme se infere do incluso instrumento de protesto, lavrado sem qualquer oposição, caracterizando-se, pois, a impontualidade da devedora contumaz, na forma do que dispõe o artigo 94, inciso I da Lei 11.101/05.

3 Desta forma, a requerente é credora da importância líquida, certa e exigível de R\$ 55.276,98 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), representada pelo incluso instrumento particular, sendo certo que razão de disposição expressa do instrumento particular, face ao não cumprimento de nenhuma das parcelas do débito confessado, a dívida venceu-se antecipadamente, "ex vi", cláusula quarta.

04
PMS

4 Para hipótese de elisão, deverá a requerida observar o que dispõe o parágrafo único do artigo 98, da Nova Lei de Falência, ou seja, satisfação da correção monetária, juros de 1% ao mês desde o vencimento do título, que ascende à importância de R\$ 58.937,48, bem como das custas processuais expendidas (R\$ 615,40), as futuras, mais os honorários advocatícios que deverão ser arbitrados e incidirão sobre o valor do débito atualizado.

5 Posto isto, é a presente para requerer seja citada a devedora, na pessoa de seu representante legal para, em querendo, apresentar sua defesa e estando presentes todos os pressupostos legais, ao final, então seja provida a jurisdição aqui invocada para efeito de decretar a quebra da devedora comerciante, na forma e para os efeitos legais.

Finalmente, requer seja determinado à serventia que, de acordo com as Normas dos Serviços Gerais da Corregedoria, intime de todos os atos processuais os dois advogados que esta subscrevem¹.

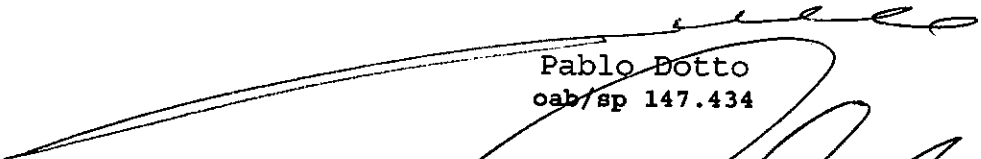
Desde logo, requer a produção das provas admissíveis à espécie.

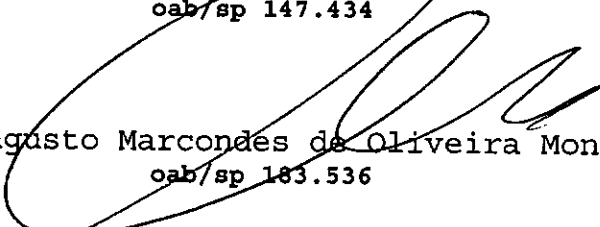
Dá à presente o valor de R\$ 63.342,87.

Pede deferimento

de Santo André para

São José do Rio Pardo, 11 de junho de 2012.


Pablo Dotto
oab/sp 147.434


Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
oab/sp 183.536

¹ 62. Nas intimações pela imprensa, quando qualquer das partes estiver representada nos autos por mais de 1 (um) advogado, o cartório fará constar o nome do subscritor da petição inicial ou da contestação com o número da respectiva inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, a não ser que a parte indique outro ou, no máximo, 2 (dois) nomes.